



PREFEITURA DE SÃO VICENTE DO SERIDÓ
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Parecer CME nº 002/2024, de 23 de abril de 2024.

INTERESSADO: Secretaria Municipal de Educação São Vicente do Seridó

ASSUNTO: Apreciação quanto à "Política de Educação em Tempo Integral na perspectiva da Educação Integral da Rede de Ensino Municipal de São Vicente do Seridó".

O Secretário Municipal de Educação, senhor Paulo Domingos de Oliveira, encaminhou a este Conselho a instrução normativa 001/2024, de 11 de janeiro de 2024, solicitando a apreciação e emissão de parecer sobre a "Política de Educação em Tempo Integral na perspectiva da Educação Integral da Rede de Ensino Municipal de São Vicente do Seridó", Considerando o disposto na Lei nº 9.394/96, de 20/12/1996 (LDB), principalmente o disposto no art. 31, III combinado com o art. 34, § 2º; Considerando o disposto na Lei nº 13.005/2014, de 25/06/2014 - Plano Nacional de Educação, na meta 6, que trata da oferta da Educação de tempo integral; Considerando a Lei nº 14.113/2020, de 25/12/2020, que financia a educação de tempo integral; Considerando a Lei nº 14.640/2020, de 31/07/2023, que institui o Programa Escola de Tempo Integral; Considerando o disposto na Resolução CNE/CEB nº 4, de 13/07/2010 e Resolução CNE/CEB nº 7, de 14/12/2010, ambas do Conselho Nacional de Educação, no que se refere que cabe aos sistemas de ensino organizarem seus currículos; Considerando a Resolução CNE/CP nº 02/2017, que institui e orienta a implantação da Base Nacional Comum Curricular; que dispõe da Política Municipal de Educação Integral, a Lei nº 14.640 de 31 de julho de 2023, que institui o Programa Escola em Tempo Integral e na Portaria nº 1.495 de 2 de agosto de 2023, que dispõe sobre a adesão e a pactuação de metas para a ampliação de matrículas em tempo integral no âmbito do Programa Escolar em Tempo Integral.

APRECIÇÃO:

Com vista nos documentos normativos citados na Instrução Normativa 001/2024 de 11 de janeiro de 2024, analisado por este conselho, que discorre sobre a política da Educação em Tempo Integral do Município, consultamos que a mesma atende aos marcos legais dispostos na oferta da política e que a mesma foi elaborada em consonância com as normativas institucionalizadas nas resoluções e portarias da Educação em tempo Integral. O Município já está ofertando em duas creches e uma escola de Educação Infantil e Ensino Fundamental a Educação em Tempo Integral com atendimento ao percentual de mais de 25% dos estudantes da Rede Municipal.

CONCLUSÃO:

Este conselho analisou e reconhece como compatível a instrução normativa de Educação em Tempo Integral do Município, e dentro de suas atribuições legais, de acordo com a Lei nº 013-2005, combinado com o Regimento Interno, art. 3º, XII, resolve aprovar a presente Instrução Normativa através do presente parecer.

Maria de Nazaré Araújo Farias Nóbrega
Maria de Nazaré Araújo Farias Nóbrega

Presidente do Conselho